FL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 115/95

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 295/95.

...A ADMINISTRATIVA
...Lei n.o 115/95
...23 de 05 de 19 95
...30 de 06 de 19 95

Ibiúna, .19 de Maio de 1.995.

① Leia-se em sessão
② Cópias aos Gdes
③ Aguarde-se o prazo regimental para emendas.
22/05/95

SENHOR PRESIDENTE

É com satisfação que passo às mãos de Vossa Excelência, para apreciação pelos componentes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei N º 295/95.

A propositura em planta dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da **Lei Orçamentária Anual de 1.996,** e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, a lei de diretrizes orçamentárias imprime maior racionalidade ao processo de elaboração do orçamento, abrangendo as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício de 1.996.

A Leitura atenta do Projeto e do anexo que dele faz parte integrante melhor elucidará sobre os projetos que deverão ser contemplados para proposta orçamentária de 1.996.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

EXMO. SR.
JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA / SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP
000225 ... 95 22 22 18
PROTOCOLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03

115/95

PROJETO DE LEI Nº 295/95

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei orçamentária anual de 1.996, e dá outras providências.

José Vicente Zezito Falci, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibiúna para o exercício de 1996.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;
II - o orçamento de investimentos das empresas;
III - o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 1.996 conterá s metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

Fl. 04

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1.995.

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores. tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente Municipal verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 1995.

ARTIGO 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

PARÁGRAFO 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo de receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

PARÁGRAFO 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

PARÁGRAFO 2º - A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6o.

ARTIGO 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei específica.

ARTIGO 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

ARTIGO 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1996 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 13 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta Lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

ARTIGO 14 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 15 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de Lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios Constitucionais tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 17 - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 19 - No Orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 20 - Prefeito enviará até o dia 30/09/95 projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativo, devolvendo-a a seguir para sanção.

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibiúna, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 19 / Junho / 1995

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fls 08

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - (PROJETO DE LEI Nº 295/95, DE 19/05/1995)

Nº de Ordem	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	07/02 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficientes.
02	07/03 - Aquisição de veículos	- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da Administração Municipal.
03	07/04 - Elaboração do plano Diretor	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
04	07/05 - Reestruturação administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma nova Organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
05	08/01 - Amortização da Dívida Fundada	a) Pagamento dos precatórios judiciários de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) Amortização de financiamentos diversos.
06	08/02 - Implantação do Sistema computorizado	- Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações, e assegurando maior grau de confiança, dados p/ melhorar o serviço de arrecadação, controle e contabilidade.
07	16/01 - Construção de Mercado Municipal	- Organizar o Sistema de Abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigrangeiros.
08	16/02 - Apoio a Produção Rural	- Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 09

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 295/95

Nº de Ordem	Nº .E NOME DO PROGRAMA	OBJETOS
09	16/03 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
10 X	41/02 - Construção de cinco creches	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a crianças de zero a quatro anos . VER N/A EMENDA
11	42/01 - Construção de dois grupos escolares	- Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.
12	42-01-01 - Criação de cargos e contratação de professores, merendeiras e serventes.	- Ampliar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares.
13	42/02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental	- Transportar para a zona urbana cem crianças em idade escolar.
14	42/03 - construção de escolas rurais	- Oferecer condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.
15	42/04 - Aquisição de ônibus p/ transporte escolar	- Transportar para a zona urbana alunos do 1º grau para cinqüenta crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5a. à 8a. séries.
16	42/05 - Assistência aos educandos	- Dar às crianças do 1º grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fls 10

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I -AO PROJETO DE LEI Nº 295/95, DE 19/5/1995)

Nº de Ordem.	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
17	42/06 - Instalação de classes para o ensino	- Oferecer assistência médica, alimentar pré-escolar educacional a duzentas crianças residentes nos Bairros Parurú, Sorocabuçú, Piaí, Veravinha, Ressaca, Salto, Verava, Lageadinho, Votorantim, Rio de Úna, Carmo Messias, Colégio e Sede.
18	43/01 - Transporte de alunos da zona rural	- Oferecer aos jovens da zona rural p/ a urbana condições de concluírem o ensino do 2º grau.
19	46/01 - Construção e implantação de mini-estádios na zona rural	- Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para práticas desportivas
20	46/02 - Construção de parque recreativo	- Oferecer à população condições de lazer e recreação
21	46/03 - Eventos Recreativos	- Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.
22	47/01 - Auxílios e Bolsas de Estudo	- Concessão de Bolsa de estudo e auxílio-transporte para estudante do nível superior.
23	48/01 - Construção de estádio e campo poli-esportivos	- Dotar o Município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
24	48/02 - Promoção de seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente	- Dotar o Município de acervo sobre sua origem, tradição cultural e histórico de seu desenvolvimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 295/95, DE 19/5/1995

Nº de Ordem	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
25	48/03 - Eventos Artísticos e Culturais	- Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade. promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos.
26	51/01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
27	57/01 - Construção de casas populares	- Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
28	58/01 - Urbanização de 1.500 m2 área p/ construção de casas populares	- Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.
29	60/01 - Aquisição de cinco caminhões	- Ampliar os serviços prestados à população.
30	62/01 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar	- Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se tornam foco de transmissão de doenças.
31	72/02 - Aquisição de ambulâncias	- Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana como na zona rural.
32	75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural	- Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
33	75/03 - Aquisição de Trailer-odontológico	- Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
34	75/04 - Construção de cinco postos de assistência médica rural	- Oferecer melhor assistência médica aos Bairros

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I -AO PROJETO DE LEI Nº 295/95, DE 19/5/1995

Nº de Ordem	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
35	81/01 - Construção de duas creches para crianças	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes residentes nos Bairros Piaí, Paruru, Sorocabuçú, Paiol Pequeno e Sede.
36	81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente	- Procura-se, através deste programa, dar cumprimento ao artigo 88, incisos I e IV da Lei Federar Nº 8069, de 13/07/90 e artigo 7º., inciso II, da Lei Municipal nº 196/92, de 25/05/92, que disciplinam a criação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no Município de Ibiúna.
37	88/01 - Construção de dez abrigos na zona rural	- Oferecer condições satisfatório de abrigo e desembarque de passageiros.
38	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários	- Reequipar o setor de motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e camionete, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
39	91/01 - Pavimentação de vias urbanas e rurais	- Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoada.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP
000225
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 13

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 115/95 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.
Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e anunciado o prazo regimental de dez dias para a apresentação de emendas.
Ibiúna, 23 de maio de 1995.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Div. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

(1) Leia-se em sessão
(2) Cópia aos vereadores
(3) As comissões

05/06/95

EMENDA ADITIVA Nº 01../95 AO PROJETO DE LEI Nº 115/95

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 5º do Projeto de Lei Nº 115/95, com a seguinte redação:

" Parágrafo 4º - Será acrescido ao percentual das despesas do Legislativo, a importância necessária para pagamento das depesas de exercícios anteriores, e aquelas relativas a aquisição de equipamentos e materiais permanentes ".

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se com a presente emenda incluir no percentual a ser orçado para a Câmara Municipal os recursos necessários para pagamentos de despesas de exercícios anteriores, que encontram-se "sub-judice" na Justiça, e também a inclusão de equipamentos e materiais pemanentes que constam no plano plurianual e não foram relacionados no anexo integrante da presente lei, pois na forma em que se encontra a proposição não será possível a cobertura das despesas previstas para o exercício de 1996, até mesmo as despesas elementares .

Ibiúna, 1º de junho de 1995

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP
000230 JUN 95 01 24 27
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Fls 15

① Leia-se em sessão
② Cópia ao vereador
③ Às Comissões
05/06/95

EMENDA Nº02/95 ao Projeto de Lei Nº 115/95

Inclua-se no Anexo I os seguintes programas:

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	01.01 - Reforma e ampliação do prédio da Câmara Munic.	Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das comissões técnicas e do plenário.
02	01.02 - -Aquisição de equipamentos e Mat. permanente p/ a C.M.	- Dotar a Câmara de móveis p/ melhorar as condições de trabalho no Legislativo.
03	01.03 - Informatização	Ampliar o Processo de informatização na Câmara Municipal
04	01.04 - Aquisição de Veiculo p/ a Câmara Municipal	Aquisição de veiculo p/ a Câmara Municipal a fim de representar o legislativo fora do municipio e outras necessidades da secretaria administrativa da Câmara

JUSTIFICATIVA:

No plano de metas e prioridades para o exercício de 1995, constante do Anexo I, deixou o Executivo de incluir os programas necessários ao funcionamento da Câmara Municipal.

(continua)

Fls 16

Emenda Nº02/95 fls.02

Além disso, consta do Plano Plurianual, aprovado pela lei nº 282/93, a reforma e ampliação do prédio da Câmara, bem como a aquisição de veículos.

Ibiúna, em 1º de junho de 1995.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
000220 JUN 95 01 Z 4 26
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12,17

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº. 115/95, foram apresentadas as Emenda Aditiva nº. 01/95 e a Emenda nº. 02/95 de autoria do Vereadores Fábio Bello de' Oliveira e Jair Cardoso de Oliveira, subscritas pelo' Vereadores Durval Pires de Camargo e Paulo Dias de Moraes.

Certifico mais, em face da apresentação das Emendas,' conforme Despacho do Sr. Presidente serão lidas no expediente da Sessão Ordinária da presente data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e a Comissão de ' Finanças e Orçamento para parecer.

Ibiúna, 05 de junho de 1995.

Amauri Gabriel Oliveira

Secretário de Dir. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17,18

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 115/95 bem como as Emendas nºs. 01 e 02/95 foram inscritas para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Ibiúna, 06 de junho de 1995.

Emauri Gabriel Oliveira
Secretário da Div. do Processo Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Oficio 244/95
MENSAGEM ADITIVA À 295/95

Ibiúna, 12 de junho de 1995

SENHOR PRESIDENTE

Através do presente, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de proceder às seguintes alterações no Anexo I ao Projeto de Lei 295/95, de 19 de maio de 1995, que dispõe sobre as diretrizes para elaboraçãoe execução da Lei orçamentária anual de 1996 e dá outras providências:

EXCLUIR:

Ordem	**Nome**
35	81/01 - Construção de duas creches para crianças
30	62/01 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar

INCLUIR:

10 **41/02 - Construção de sete creches**

Objetivos: Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes residentes nos Bairros Piaí, Paruru, Sorocabuçu, Paiol Pequeno e sede do Município.

40 **58/02 - Construção de rotatória na saída para Piedade**

Objetivos: Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Santa Lúcia.

Visa a presente Mensagem, conforme exposto acima, introduzir algumas alterações, essenciais, no referido Anexo I do Projeto de Lei em pauta. É que, por lapso, incluiu-se por duas vezes o mesmo objetivo (item 10 e 35), quando, na verdade, bastaria o item 10, e incluiu-se, também, a implantação de usina para industrialização do lixo domiciliar, item desnecessário tendo em vista que o Município está terceirizando a disposição do lixo coletado.

Por outro lado, inclui-se, agora, a construção de rotatória na saída para Piedade, em frente ao acesso ao Conjunto Habitacional Santa Lucia. Tal melhoramento é de extrema importância, vez que os moradores necessitam da segurança que tal dispositivo irá proporcionar. Ao mesmo tempo, irá regular o fluxo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

do tráfego existente no local, de modoa proporcionar maior segurança, também, a todos os usuários.

Pela importância desta Mensagem, espera-se seja ela acolhida pelos nobres vereadores componentes dessa Câmara Municipal, com a sua aprovação.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

Excelentissimo Senhor
Dr. José Altemio Fernandes Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal
IBIUNA - SP

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 19 de junho de 1995.
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO

Fls 21

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna.

Requeremos a Vossa Excelência a retirada das emendas aditivas, de nossa autoria, nº 01/95 e 02/95, datadas de 01 de Junho de 1.995, ao **Projeto de Lei nº 115/95,** conforme artigo 161 e seguintes da Resolução nº 005/83 (Regimento Interno).

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 12 de Junho de 1.995.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR - PMDB

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR - PMDB

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/95

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Encaminha, o Chefe do Executivo Municipal, a esta Egrégia Casa de Leis, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 35 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal , e artigo 165, inciso II da Constituição Federal , o Projeto de Lei nº 115/95 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996.

Protocolado nesta Casa de Leis, e transcorrido o prazo regimental para a apresentação de emendas.
A Comissão de Finanças e Orçamento em análise ao Projeto na forma original, emite parecer pela tramitação regimental, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Lembrando que conforme disposto na parte final do inciso II do artigo 35 das Disposições Constitucionais Transitórias, o referido Projeto deverá ser devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa, ou seja, antes do início do recesso legislativo do mês de julho vindouro.

É o parecer.
Ao Plenário para suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE JUNHO DE 1995.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Jair Cardoso de Oliveira
Presidente - Relator

Fabio Bello de Oliveira
Vice-Presidente

Odilon Pires de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER A MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 115/95.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Encaminhou, o Chefe do Executivo Municipal a esta Casa de Leis na presente data, Mensagem Aditiva solicitando alteração ao Projeto de Lei n. 115/95 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei orçamentária anual de 1996 e dá outras providências"

A proposta quanto a autoria é legal e sob o aspecto financeiro e orçamentário nada impede a apreciação pelo Plenário que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 12 de junho de 1995.

Jair Cardoso de Oliveira
Presidente - Relator

Fábio Bello de Oliveira
Vice-Presidente

Odilon Pires de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

19 24

CERTIDÃO:

Certifico que ao Projeto de Lei nº. 115/95 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria' Administrativa da Câmara no dia 12 p. passado, Mensagem Aditiva do próprio autor, solicitando alterações a proposta original.

Certifico mais, a referida Mensagem Aditiva foi lida no expediente da Sessão Ordinária da mesma, extraí-' das e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico ainda que no expediente da mesma Sessão ' foi apresentado pelo Vereador Fábio Bello de Oliveira, subscrito pelo Vereador Jair Cardoso de Oliveira Requerimento nos termos regimentais, solicitando a ' retirada de tramitação da Emenda Aditiva nº. 01/95 e Emenda nº. 02/95 que foi inscrito para votação na' Ordem do Dia da mesma Sessão, e apresentado também o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 115/95.

Certifico também, que na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado foi apresentado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a Mensagem Aditiva ao Projeto, e após colocado em votação o Requerimento de autoria do Vereador Fábio Bello de Oliveira para a retirada de tramitação das Emendas foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, ficando portanto prejudicada a deliberação das Emendas apresentadas.

Certifico finalmente, colocado em 1ª discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de ' Lei nº. 115/95 salvo a Mensagem Aditiva foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após colocada em 1ª Discussão e Votação a Mensagem Aditiva também' foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e' em face da aprovação dos mesmos foram inscritos para 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 p. futuro o Projeto de Lei nº. 115/95 e a Mensagem Aditiva.

Ibiúna, 13 de junho de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 25

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 115/95 foi colocado em 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores salvo a Mensagem Aditiva de seu próprio autor.

Certifico mais, colocada em 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da mesma Sessão a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº. 115/95 também foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação dos mesmos foram encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento para elaborar a Redação Final.

Certifico finalmente, que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 115/95 foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Ibiúna, 20 de junho de 1995.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Dtv. de Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
26 de Julho de 1995
PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 115/95

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1996, e dá outras providências ".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de ibiúna para o exercício de 1996.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçaemntária para o exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - o orçamento de investimentos das empresas

III - o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 1996 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1995.

continua

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente Municipal verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º , redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal No 4.320/64.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 1995.

ARTIGO 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

PARÁGRAFO 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo de receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

PARÁGRAFO 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

(continua)

PARÁGRAFO 2º - A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

ARTIGO 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei específica.

ARTIGO 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

ARTIGO 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as *justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentários* suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1996 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 13 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta Lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

ARTIGO 14 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 15 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de Lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios Constitucionais tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 17 - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 18- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 19 - No Orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 20 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/95 projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

(continua)

fls. 30

Redação Final ao P.L. 115/95 fls. 05

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1995.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ODILON PIRES DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Fls 31

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 115/95

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	07/02- Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficientes.
02	07/03 - Aquisição de veículos	Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da administração Municipal .
03	07/04- Elaboração do Plano Diretor	Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal
04	07/05- Reestruturação administrativa	Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
05	08/01- Amortização da Dívida Fundada	a) Pagamento dos precatórios judiciários de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) Amortização de financiamentos diversos.

Fls 32

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 115/95

Nº DE ORDEM	Nº E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
06	08/02 - Implantação do Sistema Computadorizado	Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações, e assegurando maior grau de confiança, dados p/ melhorar o serviço de arrecadação , controle e contabilidade.
07	16/01 - Construção de Mercado Municipal	Organizar o Sistema de Abastecimento alimentar do Municipio, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
08	16/02- Apoio a Produção Rural	Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
09	16/03 - Incremento á produção de hortifrutigranj.	Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
10	41/02- Construção de sete creches	Dar assistência médica, educacional e alimentar ás crianças carentes residentes nos bairros do Piai, Parurú, sorocabuçu, Paiol Pequeno e sede do Municipio.

COMISSÕES

Fl. 33

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 115/95

11	42/01- Construção de dois grupos escolares	Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.
12	42-01-01- Criação de cargos e contratação de professores merendeiras e serventes	Ampliar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares.
13	42/02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental -	Transportar para a zona urbana cem crianças em idade escolar.
14 -	42/03 - Construção de escolas rurais	Oferecer condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.
15 -	42/04 - Aquisição de ônibus para transporte escolar	Transportar para a zona urbana alunos do primeiro grau para cinqüenta crianças idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5a. à 8a séries.
16	42/05 - Assistência aos Educandos	Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

Fl. 34

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 115/95

17	42/06- Instalação de classes para o ensino	Oferecer assistência médica, alimentar e pré-escolar educacional a duzentas crianças residentes nos Bairros Pararú, Sorocabuçu, Piai, Veravinha, Ressaca, Salto, Verava, Lageadinho, Votorantim, Rio de Una, Carmo Messias, Colégio e sede.
18	*43/01 - Transporte de alunos da zona rural*	*Oferecer aos jovens da zona* rural p/ a urbana condições de concluirem o ensino do 2º grau .
19	46/01-Construção e implantação de mini-estádios na Zona Rural	Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para práticas desportivas.
20 - 46/02 - Construção de parque recreativo		Oferecer à população condições de lazer e recreação
21	46/03 - Eventos Recreativos	Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.

97, 35

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 115/95

22 -	47/01 - Auxilios e Bolsas de Estudo	Concessão de Bolsa de estudo e auxilio-transporte para estudante do nivel superior.
23	48/01 - Construção de estádio e campo poli-esportivos	Dotar o Municipio de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento fisico e social da juventude.
24	48/02 - Promoção de Seminário de estudo do patrimônio histórico, artistico e cultural do Municipio anualmente	Dotar o Municipio de acervo sobre sua origem , tradição cultural e histórico de seu desenvolvimento
25	48/03 - Eventos Artisticos e Culturais	Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos.
26	51/01 - Extensão da rede elétrica no perimetro urbano	iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
27	57/01 - Construção de casas populares	Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
28	58/01 - Urbanização de 1.500 m2 de área para construção de casas populares	Ampliar área urbanistica para construção de moradias á população de baixa renda

Fl. 36

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 115/95

29	58/02 - Construção de Rotatória na saída de Piedade	Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Santa Lúcia.
30	60/01 - Aquisição de cinco caminhões	Ampliar os serviços prestados à população.
31	72/02 - Aquisição de ambulâncias	Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana como na zona rural.
32	75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural	Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
33	75/03 - Aquisição de Trailler-odontológico	Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
34	75/04 - Construção de cinco postos de assistência médica rural	Oferecer melhor assistência médica aos bairros.

Fls 37

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 115/95

35	81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Procura-se, através deste Programa, dar cumprimento ao Artigo 88, incisos I e IV da Lei Federal nº 8069 de 13/07/90 e Artigo 7º inciso II da Lei Municipal nº 196/92 de 26/05/92 que disciplinam a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no Município de Ibiúna.
36	88/01 -Construção de dez abrigos na zona rural	Oferecer condições satisfatório de abrigo e desembarque de passageiros.
37	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários	Reequipar o setor de montoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e camionete, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
38	91/01 - Pavimentação de vias urbanas e rurais	Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoada

Fl. 38

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 98/95

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1996, e dá outras providências ".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibiúna para o exercício de 1996.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - o orçamento de investimentos das empresas

III - o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 1996 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1995.

Fl. 39

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente Municipal verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º , redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal No 4.320/64.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 1995.

ARTIGO 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

PARÁGRAFO 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo de receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

PARÁGRAFO 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

PARÁGRAFO 2º - A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

ARTIGO 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei específica.

ARTIGO 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

ARTIGO 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1996 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 13 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta Lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

ARTIGO 14 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 15 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de Lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios Constitucionais tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 17 - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 18- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 19 - No Orçamento da seguridade social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 20 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/95 projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

fl. 42

Autógrafo de Lei 98/95 fls. 05

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM 27 DE JUNHO DE 1995.

DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PRESIDENTE

ODILON PIRES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

RÁUCI VIEIRA MACHADO
2º SECRETÁRIO

fl. 43

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI NO 98/95

No DE ORDEM	NO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	07/02- Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficientes.
02	07/03 - Aquisição de veículos	Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da administração Municipal .
03	07/04- Elaboração do Plano Diretor	Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal
04	07/05- Reestruturação administrativa	Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
05	08/01- Amortização da Dívida Fundada	a) Pagamento dos precatórios judiciários de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) Amortização de financiamentos diversos.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI No 98/95

No DE ORDEM	No E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
06	08/02 - Implantação do Sistema Computadorizado	Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações, e assegurando maior grau de confiança, dados p/ melhorar o serviço de arrecadação , controle e contabilidade.
07	16/01 - Construção de Mercado Municipal	Organizar o Sistema de Abastecimento alimentar do Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
08	16/02- Apoio a Produção Rural	Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
09	16/03 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros	Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.

17,45

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI NO 98/95

No DE ORDEM	NO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
10	41/02- Construção de sete creches	Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes residentes nos bairros do Pial, Parurú, Sorocabuçu, Paiol Pequeno e sede do Município.
11	42/01- Construção de dois grupos escolares	Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.
12	42-01-01- Criação de cargos e contratação de professores merendeiras e serventes	Ampliar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares.
13	42/02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental -	Transportar para a zona urbana cem crianças em idade escolar.
14 -	42/03 - Construção de escolas rurais	Oferecer condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fl. 46

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI NO 98/95

No DE ORDEM	NO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
15 -	42/04 - Aquisição de ônibus para transporte escolar	Transportar para a zona urbana alunos do primeiro grau para cinqüenta crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5a. à 8a séries.
16	42/05 - Assistência aos Educandos	Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.
17	42/06- Instalação de classes para o ensino	Oferecer assistência médica, alimentar pré-escolar educacional a duzentas crianças residentes nos Bairros Parurú, Sorocabuçu, Piaí, Veravinha, Ressaca, Salto, Verava, Lageadinho, Votorantim, Rio de Una, Carmo Messias, Colégio e sede.
18	43/01 - Transporte de alunos da zona rural	Oferecer aos jovens da zona rural p/ a urbana condições de concluírem o ensino do 2o grau .

27, 47

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI NO 98/95

No DE ORDEM	NO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
19	46/01-Construção e implantação de mini-estádios na Zona Rural	Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para práticas desportivas.
20 -	46/02 - Construção de parque recreativo	Oferecer à população condições de lazer e recreação
21	46/03 - Eventos Recreativos	Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.
22 -	47/01 - Auxílios e Bolsas de Estudo	Concessão de Bolsa de estudo e auxílio-transporte para estudante do nível superior.
23	48/01 - Construção de estádio e campo poli-esportivos	Dotar o Município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
24	48/02 - Promoção de Seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente	Dotar o Município de acervo sobre sua origem, tradição cultural e histórico de seu desenvolvimento

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI NO 98/95

No DE ORDEM	NO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
25	48/03 - Eventos Artísticos e Culturais	Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos.
26	51/01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano	Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
27	57/01 - Construção de casas populares	Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
28	58/01 - Urbanização de 1.500 m2 de área para construção de casas populares	Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda
29	58/02 - Construção de Rotatória na saída p/Piedade	Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Santa Lúcia.
30	60/01 - Aquisição de cinco caminhões	Ampliar os serviços prestados à população.
31	72/02 - Aquisição de ambulâncias	Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana como na zona rural.

Fls 49

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI NO 98/95

No DE ORDEM	NO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
32	75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural	Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
33	75/03 - Aquisição de Trailler-odontológico	Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
34	75/04 - Construção de cinco postos de assistência médica rural	Oferecer melhor assistência médica aos bairros.
35	81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Procura-se, através deste Programa, dar cumprimento ao Artigo 88, incisos I e IV da Lei Federal no 8069 de 13/07/90 e Artigo 7o inciso II da Lei Municipal no 196/92 de 25/05/92 que disciplinam a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no Município de Ibiúna.
36	88/01 -Construção de dez abrigos na zona rural	Oferecer condições satisfatória de abrigo e desembarque de passageiros.

R,50

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI NO 98/95

No DE ORDEM	NO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
37	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários	Reequipar o setor de montoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e camionete, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
38	91/01 - Pavimentação de vias urbanas e rurais	Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoada

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls. 51

OFÍCIO GPC Nº 404/95 IBIÚNA, 27 DE JUNHO DE 1995.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 98/95, referente ao Projeto de Lei Nº 115/95, que " Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1996, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Sem mais, aproveito a oportunidade para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls. 52

CERTIDÃO:

Certifico que a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 115/95 foi apresentada no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico mais, a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 115/95 foi colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação da Redação Final foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 98/95, encaminhado através do Ofício GPC nº. 404/95 da presente data.

Ibiúna, 27 de junho de 1995.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. de Processo Legislativo